

Registo N.º: 2816 /Ano: 2018
Entrada de 23-03-2018
Classif. ou Proc. N.º: 460.7.5.2 - 18
Registado por: tavares
Registado a: 23-03-2018 11:39:05

PARA:

MUNICIPIO DA MADALENA
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO

V. Ref.ª:

N. Ref.ª: FM/PG/353/2018/PDL-4808

Data: 20 de março de 2018

Assunto: "EMPREITADA DE REGULARIZAÇÃO DO LEITO DA RIBEIRA DE SÃO CAETANO"

- Envio Garantia Bancária

Exm.^{o(s)} Senhor(es),

Pela presente, junto enviamos original da garantia n.º 962300488024776, prestado pelo Santander Totta, no valor de 7.331,00€, para assinatura de contrato e reforço de garantia da empreitada em epígrafe.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.



**tecnovia
açores**

GARANTIA BANCÁRIA Nº. 962300488024776

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DA MADALENA, Pessoa Colectiva Nº 512070946, com sede na Rua Cardeal Costa Nunes - 9950-324 MADALENA DO PICO

Nos termos e para os efeitos dos Artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao "CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA DE REGULARIZAÇÃO DO LEITO DA RIBEIRA DE SÃO CAETANO" (doravante o "Programa do Procedimento"), o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 LISBOA e com o capital social de EURO 1.256.723.284,00, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o N.º 500844321 de Pessoa Colectiva (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o Número Único de Matricula e de Identificação Fiscal Nº 512047235, com o capital social de EURO 25.000.000,00 e sede na Estrada Regional 3 – 1ª, Nº 57, Rabo de Peixe – 9600-102 RIBEIRA GRANDE (o "Ordenante"), a presente garantia bancária no valor de EURO 7.331,00 (SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM EURO), correspondente a 2% do valor da adjudicação, a favor do MUNICÍPIO DA MADALENA (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido Concurso Público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em, consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação directa do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis após recebimento de notificação para o efeito efectuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo Concurso Público, reconhecendo ainda

tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da presente data e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no Artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou qualquer outra forma extinta, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

Não obstante outras formas de extinção aplicáveis, esta garantia extingue-se, de imediato, sempre que este original seja devolvido ao Banco, nomeadamente pelo Garantido ou pela Entidade Beneficiária. Na data de extinção cessam todos os efeitos emergentes da garantia, nomeadamente a obrigação do Banco pagar o valor garantido e o direito da Entidade Beneficiária exigir tal quantia. Os pedidos de execução entrados no Banco posteriormente à data de extinção da garantia são ineficazes.

Lisboa, 19 de Março de 2018.

BANCO SANTANDER TOTA, S.A.

 

Imposto do Selo pago por meio de Guia
Verba 10.3. da TGIS:
Valor: EURO 43,99;
Data de liquidação: 19.03.2019